



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0078/2025

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0078/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos deverão afixar avisos informativos sobre a presente legislação em local visível, garantindo a ampla divulgação do direito aqui estabelecido e informando ao beneficiário ou seu responsável legal, sobre os riscos pelo não uso de meias, principalmente as antiderrapantes, se comprometendo a zelar pela segurança, assumindo eventual responsabilidade por acidentes, danos ou lesões que possam ocorrer.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima  
Relator



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade reforçar a segurança jurídica e a responsabilidade compartilhada entre os estabelecimentos de recreação, os beneficiários e seus responsáveis legais pelos que fizerem uso da flexibilização prevista no Projeto de Lei nº 0078/2025.

A informação garante que os responsáveis estejam cientes dos riscos inerentes ao não uso das meias e se comprometam com a segurança da pessoa beneficiária, evitando litígios e atribuições indevidas de culpa.

A proposta não retira o caráter inclusivo da lei, apenas confere maior segurança preventiva e proteção jurídica, em conformidade com os princípios da precaução, da boa-fé e da responsabilidade objetiva.

Assim, a emenda complementa o propósito social do projeto, harmonizando a acessibilidade com a prudência e a preservação da integridade física dos usuários.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima  
Relator